

BOLETIM DE SERVIÇO

Hospital Universitário Antonio Pedro

Nº 737, de 2 de outubro de 2025

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º aos 3º pavimentos | CEP: 70308-200 | Brasília-DF

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.Ebserh.gov.br

ARTHUR CHIORO

Presidente

BENI OLEJ

Superintendente do HUAP-UFF

AUREA LUCIA ALVES DE AZEVEDO GRIPPA DE SOUZA

Gerente da Atenção à Saúde do HUAP-UFF

PAULO ROBERTO DE ARAUJO

Gerente Administrativo do HUAP-UFF

WOLNEY DE ANDRADE MARTINS

Gerente de Ensino e Pesquisa do HUAP-UFF

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
SUBSTITUIÇÃO.....	4
Portaria - SEI n° 557, de 02 de outubro de 2025.....	4
REGIMENTO INTERNO	4
Portaria - SEI n° 560, de 02 de outubro de 2025.....	4
Portaria - SEI n° 561, de 02 de outubro de 2025.....	4
EDITAL DO CONCURSO INTERNO DE BOAS PRÁTICAS	5
Portaria - SEI n° 559, de 02 de outubro de 2025.....	5
REGULAMENTO DOS COLEGIADOS INTERNOS DO HUAP	5
Portaria - SEI n° 558, de 02 de outubro de 2025.....	5

SUPERINTENDÊNCIA

SUBSTITUIÇÃO

Portaria - SEI nº 557, de 02 de outubro de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP-UFF, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, na mesma data, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **CYNTHIA BRAZ DUARTE**, Enfermeira, matrícula SIAPE 185***7, para substituir **JULIANA DE FREITAS AMORIM**, Chefe da Unidade de Vigilância em Saúde do Hospital Universitário Antonio Pedro, matrícula SIAPE nº 185***1, no período de 22 de setembro a 05 de outubro de 2025, por motivo de licença médica, conforme requerido no Processo-SEI nº 23818.016128/2025-42.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados por **CYNTHIA BRAZ DUARTE** como Chefe da Unidade de Vigilância em Saúde do HUAP durante o período de substituição até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BENI OLEJ

REGIMENTO INTERNO

Portaria - SEI nº 560, de 02 de outubro de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP-UFF, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, na mesma data, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EVENTOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO (CE/HUAP-UFF)**, conforme arquivo em anexo, requerido no Processo-SEI nº 23818.016064/2025-80.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BENI OLEJ

ANEXO

[REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE EVENTOS](#)

Portaria - SEI nº 561, de 02 de outubro de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP-UFF, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 518, na mesma data, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE BIOPSISSOCIAL DE AVALIAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO (CPBAPD/HUAP-UFF)**, conforme arquivo em anexo, requerido no Processo-SEI nº 23818.015026/2025-18.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BENI OLEJ

ANEXO

[REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE BIOPSISSOCIAL DE AVALIAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA](#)

EDITAL DO CONCURSO INTERNO DE BOAS PRÁTICAS

Portaria - SEI n° 559, de 02 de outubro de 2025

O Superintendente do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP-UFF, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n° 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço n° 518, na mesma data, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019; CONSIDERANDO a aprovação em Colegiado Executivo e o início da execução do programa Valoriza HUAP-UFF 2025;

CONSIDERANDO que o Prêmio Boas Práticas HUAP-UFF tem como finalidade reconhecer ideias e projetos implementados que resultaram em melhorias significativas nos processos de trabalho, na segurança e no clima organizacional;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar **Edital n° 01/2025** referente ao **Concurso Interno de Boas Práticas - 1ª Semana do Colaborador HUAP (Prêmio Valoriza)**, conforme arquivo em anexo, requerido no Processo-SEI n° 23818.018179/2025-17.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BENI OLEJ

ANEXO

[EDITAL N° 01/2025 - CONCURSO INTERNO DE BOAS PRÁTICAS](#)

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS INTERNOS DO HUAP

Portaria - SEI n° 558, de 02 de outubro de 2025

Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento dos Colegiados Internos instituídos no âmbito do Hospital Universitário Antonio Pedro (Huap-UFF/Ebserh), estabelecendo diretrizes gerais para execução de suas atividades, guardadas as regulamentações específicas previstas em legislação e normativos de entidades de classe em vigência.

O Superintendente do Hospital Universitário Antonio Pedro - HUAP-UFF, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI n° 08, de 09 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço n° 518, na mesma data, e no Diário Oficial da União em 10 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes gerais para execução e monitoramento das atividades dos colegiados internos do Huap-UFF/Ebserh, guardadas as regulamentações específicas previstas em legislação e normativos em vigência.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os colegiados Internos são órgãos de natureza técnico-científica permanente ou temporário, diretamente vinculados a Superintendência do Hospital Universitário Antonio Pedro (Huap-UFF/Ebserh), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh.

Art. 3º Os colegiados internos têm a finalidade de atender as necessidades consultivas, explícitas e reconhecidas como relevantes, e cujos objetos tenham objetivo o apoio as áreas organizacionais. São formados por profissionais técnicos, tendo como principal função de subsidiar o processo de gestão, ao oferecer elementos que apóiem qualidade organizacional à Superintendência da unidade.

Art. 4º Os colegiados internos podem organizar-se sob as seguintes formas:

I - Comissão: de duração perene, atua de forma consultiva ou executiva no nível tático e operacional, analisando detalhadamente temas específicos e de grande amplitude, no âmbito local, procurando aprofundar discussões técnicas ou administrativas;

II - Comitê: de duração perene, atua de forma consultiva no nível estratégico do hospital, avaliando a implementação de políticas e diretrizes de natureza corporativa da Rede Ebserh no Hospital, planejando e coordenando ações transversais e com ampla abrangência no âmbito da unidade hospitalar, propondo soluções integradas para problemas complexos;

III - Escritório: de duração perene, atua de forma consultiva ou executiva no nível estratégico, tático e operacional, analisando detalhadamente temas específicos e de grande amplitude no âmbito da unidade hospitalar, com o objetivo de disseminar, zelar, propor e apoiar padrões e práticas de gestão estabelecidos no âmbito da Rede Ebserh;

IV - Grupo de Trabalho: de duração temporária, atua de forma consultiva ou executiva no nível tático e operacional, na execução de ações ou projetos específicos, com prazo preestabelecido, propondo soluções para problemas determinados ou executando ações transversais que envolvam mais de uma área organizacional; e

V - Núcleo Técnico-operacional: de duração perene, atua de forma consultiva ou executiva no nível tático e operacional, atuando em temas específicos, instituídos em consonância com as orientações da Administração Central da Ebserh ou por normativos e políticas públicas relacionadas à assistência, ensino e à gestão hospitalar.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Instituição

Art. 5º Os colegiados internos serão constituídos formalmente por meio de Portaria, assinada pelo(a) Superintendente do Hospital Universitário Antônio Pedro (Huap-UFF) e publicada em Boletim de Serviço do hospital.

Art. 6º A portaria de instituição dos colegiados internos deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - a finalidade e as competências do colegiado;

II - nome completo e número do SIAPE dos membros, com cargos e funções específicas que representem as áreas imprescindíveis à realização dos respectivos trabalhos, caso necessário, respeitando as definições em regimento interno do próprio colegiado.

III - área organizacional a qual o colegiado interno terá vinculação temática e será responsável por fornecer suporte ao seu funcionamento, caso tenha delegação pela Superintendência.

IV - definição do presidente e vice-presidente, se possível o secretário;

V - prazo para início e, no caso de grupos de trabalho, de encerramento das atividades com a previsão sobre a possibilidade de prorrogação.

Seção II

Da Composição

Art. 7º A composição dos colegiados internos será formada por membros titulares e, quando necessário, suplentes, escolhidos entre o quadro funcional do Hospital Universitário Antonio Pedro (Huap-UFF/Ebserh), garantindo caráter multidisciplinar e multiprofissional.

Parágrafo único. A composição mínima dos colegiados internos dependerá das suas especificidades estabelecidas em seu regimento interno.

Art. 8º Os membros dos colegiados internos serão selecionados, preferencialmente, dentre os inscritos no “Banco de interessados em participar dos colegiados internos do Huap-UFF/Ebserh” (um cadastro institucional que reúne informações de trabalhadores vinculados ao hospital que manifestam disposição voluntária para compor os diferentes colegiados internos do Huap-UFF/Ebserh), seguindo as regras abaixo:

I - o banco de interessados receberá as inscrições dos colaboradores do Huap-UFF/Ebserh permanentemente pelo formulário on-line publicado no site do hospital;

II - cada interessado poderá ter uma inscrição válida, podendo escolher 03 (três) dentre as opções de colegiados internos disponibilizados. As inscrições mais recentes invalidam as anteriores;

III - o trabalhador inscrito será convocado para entrevista com o presidente do colegiado interno, ocasião em que receberá informações detalhadas acerca das atribuições do colegiado e dos requisitos para sua efetiva participação;

IV - após ser nomeado em uma das três opções escolhidas, o candidato será excluído do banco de interessados. Caso permaneça o interesse em participar de outros colegiados, o candidato deverá realizar nova inscrição;

V - caso o trabalhador não seja selecionado após a entrevista, permanecerá registrado no banco de interessados para futuras oportunidades de participação; e

VI - a lista de interessados terá validade anual, sendo reiniciada a cada novo exercício.

Art. 9º Caso o banco de interessados não seja suficiente, fica o presidente do colegiado interno responsável em acionar a Unidade de Comunicação Regional 20 para promover esforços com intuito de realizar chamada pública para possíveis interessados na comunidade hospitalar.

Art. 10. Não poderá ser designado para participar de colegiados internos do Huap-UFF/Ebserh o colaborador que tenha sido penalizado por infração disciplinar, em decisão final, antes de 2 (dois) anos da data de designação no colegiado interno.

Seção III

Do Mandato

Art. 11. O mandato dos membros de cada colegiado interno estará descrito em seu regimento interno, respeitando as legislações específicas, quando for o caso.

§ 1º O prazo do mandato inicia com a publicação da respectiva portaria.

§ 2º. A finalização do mandato do membro poderá ocorrer por solicitação do próprio ou por decisão da instituição, quando cabível.

§ 3º O membro do colegiado interno perderá o mandato quando:

I - possuir menos de 70% de presença nas reuniões, dentro de um mesmo ano;

II - por impedimento legal;

III - por desídia no exercício das suas funções;

IV - por afastar-se de suas funções originais, por mais de 03 (três) meses; e

V - por desligamento do Huap-UFF/Ebserh.

Art. 12. A justificativa de ausência em reunião deverá ser apresentada ao presidente com antecedência mínima de 2 (duas) horas, ressalvados os casos de força maior ou fortuito devidamente comprovados.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, tal fato será registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista nesta normativa, será determinada a perda do mandato.

Art. 13. O presidente do colegiado interno poderá solicitar à Superintendência a alteração ou o desligamento de membro, mediante justificativa formalizada em processo SEI.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. São competências mínimas dos colegiados internos:

I - zelar pelo fiel cumprimento desta portaria e do respectivo regimento interno;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - articular ações com outras instâncias do Huap-UFF, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. São atribuições mínimas do(a) presidente do colegiado interno:

I - representar oficialmente o colegiado interno;

II - apresentar proposições referentes à área de atuação do colegiado interno;

III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias e o plano de trabalho, submetendo-os à aprovação dos membros;

IV - convocar as reuniões ordinárias do colegiado interno, com antecedência mínima de 7 dias, respeitando o calendário estabelecido;

V - convocar, com antecedência mínima de 24 horas, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membros do colegiado interno;

VI - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado interno, garantindo o registro das atas das reuniões e as listas de presença;

VII - elaborar a pauta das reuniões do colegiado interno, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões;

IX - dar cumprimento às deliberações, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do colegiado.

X - solicitar à superintendência a substituição/recomposição de membros;

XI - elaborar e apresentar relatório anual de atividades à Superintendência do hospital.

Art. 16. São atribuições mínimas do(a) Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente junto à organização dos trabalhos;

III - executar atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 17. São atribuições mínimas do(a) Secretário(a):

I - receber e expedir os processos na plataforma SEI do colegiado interno;

II - distribuir previamente a pauta das reuniões;

III - convocar os membros para as reuniões determinadas pelo Presidente;

IV - elaborar, coletar assinatura e armazenar as listas de presença das reuniões na plataforma do SEI;

V - redigir e armazenar as atas das reuniões na plataforma SEI;

VI - organizar e manter os demais arquivos do colegiado interno na plataforma SEI;

VII - preparar ambiente e material para realização das reuniões;

VIII - elaborar e-mails, ofícios, despachos, planilhas e relatórios;

IX - atender às solicitações dos membros;

X - realizar outras funções determinadas pelo Presidente relacionadas ao serviço desta secretaria.

Art. 18. São atribuições mínimas dos membros:

I - comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comunicar a sua ausência ao Presidente do colegiado interno, com antecedência mínima de 2 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;

III - respeitar as normativas internas do Huap-UFF, bem como as demais normas da Ebserh e legislações aplicáveis;

IV - cumprir as deliberações do colegiado interno, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

V - manter atualizado o presidente ou vice-presidente quanto ao andamento dos projetos, atividades ou tarefas sob sua responsabilidade;

VI - solicitar ao Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação do colegiado interno;

VIII - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

IX - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação.

X - zelar pelo sigilo ético das informações;

XI - realizar as capacitações relacionadas ao tema de atuação do colegiado interno e atuar como multiplicador na educação permanente, quando necessário;

XII - desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à instituição.

XIII - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do colegiado interno.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Regimento Interno

Art. 19. Os colegiados internos deverão possuir regimento interno elaborado, discutido e aprovado por seus membros, validado pelo respectivo presidente e submetido à aprovação do Colegiado Executivo (COLEX), com posterior publicação no Boletim de Serviço da instituição.

§ 1º Os colegiados internos devem providenciar a elaboração e proposição de regimento interno à Superintendência em até 02 (dois) meses após a sua criação.

§ 2º Os colegiados internos que ainda não dispõem de regimento interno deverão providenciar o normativo interno em até 02 (dois) meses, a contar da data de publicação desta portaria.

§ 3º Os colegiados internos devem elaborar seus regimentos de acordo com o Parecer Referencial n° 19 elaborado pela Consultoria Jurídica (CONJUR) da Ebserh.

§ 4º Os colegiados internos ligados as entidades de classe e a Universidade Federal Fluminense (UFF) devem ter suas especificidades resguardadas.

§ 5º Ficam excluídos desta exigência os colegiados internos temporários.

Art. 20. A implementação dos regimentos dos colegiados internos deve observar o fluxo estabelecido pelo Setor de Governança e Estratégia (SEGOV), aderentes com as recomendações da Consultoria Jurídica da Administração Central.

Art. 21. Os regimentos internos poderão ser alterados, total ou parcialmente, mediante proposta do colegiado interno, em razão de exigências legais ou da necessidade de aprimoramento. As alterações deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser submetida à aprovação do COLEX do Huap-UFF/Ebserh.

Seção II
Do Plano de Trabalho e Reuniões

Art. 22. Os colegiados internos deverão elaborar plano de trabalho anual, contemplando as principais ações a serem desenvolvidas e os respectivos indicadores de desempenho, o qual deverá ser discutido e aprovado pelos membros, validado pelo presidente e submetido à aprovação da Superintendência.

Parágrafo único. O plano de trabalho deve seguir modelo estabelecido pelo Setor de Governança e Estratégia (SEGOV).

Art. 23. Os colegiados internos deverão elaborar, no início de cada ano, uma agenda de reuniões contendo data, local e horário, a qual deverá ser registrada em processo SEI específico, conforme estabelecido pelo Setor de Governança e Estratégia (SEGOV).

Parágrafo único. O calendário anual de reuniões ordinárias do colegiado interno deverá ser divulgado no site institucional do Huap-UFF/Ebserh.

Art. 24. Os colegiados internos deverão realizar reuniões com a frequência prevista em seu regimento interno, observando as especificidades de cada colegiado e a legislação aplicável, em dias úteis, com pauta, data, horário e local previamente definidos e comunicados, em conformidade com o cronograma anual de reuniões.

Art. 25. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou a pedido de qualquer membro do colegiado interno.

Parágrafo único. A convocação de reuniões extraordinárias observará prazo razoável e inclusão de pauta.

Art. 26. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou remota (virtual).

Parágrafo único. As reuniões realizadas de forma remota (virtual) poderão ser gravadas e, após seu encerramento, as gravações serão disponibilizadas aos participantes por meio da plataforma utilizada, assim como a lista de presença gerada eletronicamente, respeitando-se o sigilo e a confidencialidade das informações sensíveis.

Art. 27. As reuniões e outras atividades devem prioritariamente ocorrer em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos membros.

Art. 28. A participação em reuniões e outras atividades quando em horário coincidente com a jornada e no próprio local de trabalho, precedem de ciência e/ou autorização pela chefia imediata, como consta nas exigências previstas no Ofício-Circular - SEI nº 84/2022/SDR/CAP/DGP-EBSERH, de 01 de novembro de 2022.

Art. 29. A participação em reuniões e outras atividades dos colegiados internos em horário divergente à jornada de trabalho dos membros poderá ser considerada de adesão obrigatória por deliberação do presidente, desde que cumpra as exigências previstas no Ofício-Circular - SEI nº 84/2022/SDR/CAP/DGP-EBSERH, de 01 de novembro de 2022, quais sejam:

I - A obrigatoriedade da participação dos membros do colegiado interno em atividades e reuniões em horário divergente à jornada de trabalho deverá estar evidenciada e motivada em despacho assinado pelo presidente e registrado em processo SEI;

II - O processo SEI mencionado no inciso I deverá ser enviado à Superintendência para que seja autorizada formalmente a obrigatoriedade de participação dos membros nas atividades/reuniões realizadas em horário divergente à jornada de trabalho;

III - O processo SEI deve ser encaminhado pelo presidente à Superintendência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da reunião/atividade, preferencialmente em formato de cronograma anual.

IV - A Superintendência deverá informar às chefias imediatas dos membros sobre a reunião/atividade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização, por meio de processo SEI, bem como encaminhar à DIVGP para ciência e eventuais providências.

§1º Os registros de horário de entrada e saída e respectivos intervalos correspondentes ao período de duração da reunião/atividade realizada em horário divergente à jornada de trabalho do membro, seja presencial ou remoto (online), deverão ser inseridos manualmente pelo colaborador no Portal do Empregado;

§2º Antes de autorizar o ajuste referido no §1º, a chefia deve obrigatoriamente conferir os horários inseridos e registrar, no campo observação, o número do processo SEI autorizativo.

§3º Quando não for possível contemplar a participação de todos os membros em horário coincidente com o horário de trabalho, a chefia imediata deve observar os intervalos mínimos legais entre jornadas, o limite de horas excedentes diárias para jornadas regulares e a vedação de prorrogação de plantões de 12 ou 24 horas.

§4º As participações em atividades e reuniões em horário divergente à jornada de trabalho que não cumpram todas as exigências elencadas neste artigo, deverão ser consideradas de adesão facultativa e, em hipótese alguma, serão computadas como horas excedentes à jornada de trabalho do colaborador.

Art. 30. As deliberações das reuniões somente terão validade se contarem com quórum mínimo correspondente à metade mais um dos membros presentes.

Art. 31. As reuniões deverão ser registradas em ata lavrada na forma de sumário e assinada por todos os presentes e disponibilizadas na plataforma do SEI do colegiado interno.

Parágrafo único. Deverão constar em ata: data, hora e local da reunião; quórum, registro dos convidados presentes, se houver; registro de ausentes e as ausências justificadas, se houver; pauta; deliberações e manifestações; encaminhamentos; e encerramento.

Art. 32. O presidente poderá convidar profissionais, na qualidade de ouvintes e sem direito a voto, da instituição, bem como de órgãos e entidades, públicas e privadas e especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária e relevante.

Art. 33. Em caso de utilização de documentação ou qualquer outro tipo de material para consulta e análise, estes não poderão sair da Instituição e deverão ser entregues ao setor responsável diariamente após seu uso.

Art. 34. As reuniões do colegiado interno têm caráter reservado, devendo ser garantida proteção às informações sigilosas e respeitadas a intimidade e a privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso X, e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo único. Devem ser tratadas como sigilosas todas as informações pessoais ou sensíveis de pacientes e trabalhadores, incluindo dados de saúde, exames, diagnósticos, tratamentos, dados genéticos ou biométricos, origem racial, convicções religiosas, filiação sindical e orientação sexual, devendo seu acesso ser restrito a profissionais autorizados e utilizado apenas para finalidades legítimas do colegiado interno, em conformidade com os princípios, bases legais e medidas de proteção previstas na LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Seção III

Do Relatório de Atividades

Art. 35. Os colegiados internos deverão elaborar relatórios anuais que contemplem a execução do plano de trabalho, incluindo reuniões realizadas, dados quantitativos e qualitativos, implementação das ações e principais resultados, bem como registro das lições aprendidas e recomendações derivadas dos desafios enfrentados.

Parágrafo único. O relatório anual produzido deve ser disponibilizado em processo SEI específico, estabelecido pelo SEGOV, em até 60 dias após término do ano avaliado.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS COLEGIADOS INTERNOS

Art. 36. Fica estabelecido que o Setor de Governança e Estratégia (SEGOV) será responsável pelo monitoramento do desempenho dos colegiados internos, estabelecendo controles, fluxos, prazos e documentos padronizados, bem como gerenciar o banco de interessados em participar dos colegiados internos.

Art. 37. A criação de novos colegiados internos no Huap-UFF/Ebserh deve observar o fluxo estabelecido pelo SEGOV publicado no site do hospital.

Art. 38. O Setor de Governança e Estratégia deve apresentar relatório de monitoramento e avaliação semestralmente à Superintendência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Todos os integrantes e convidados dos colegiados internos deverão guardar sigilo e observar a confidencialidade dos assuntos tratados, não divulgando os dados, documentos e demais informações obtidas no desempenho de

suas atividades, exceto nas situações legalmente autorizadas, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos agentes públicos responsáveis.

Parágrafo único. Todos os membros dos colegiados internos deverão assinar o termo de sigilo e confidencialidade previsto no Parecer Referencial nº 19.

Art. 40. Casos omissos serão analisados e deliberados pela Superintendência.

Art. 41. A participação nos colegiados internos não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada de serviço público relevante.

Art. 42. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Huap-UFF/Ebserh.

BENI OLEJ